



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 881, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Autoriza aquisição de Imóveis e toma outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autoziado o Executivo Municipal a fazer aquisição de uma área de terra, medindo aproximadamente até 600m² para construção do Centro Municipal de Fisioterapia e da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º - Para aquisição de que trata o artigo anterior, será procedida de avaliação prévia, bem como também deverá ser feita mediante o procedimento licitatório, conforme prevê o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A aquisição de que trata esta lei não poderá ultrapassar o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Para aquisição, bem como as despesas de escritura, registros e outras inerentes a esta lei, estas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá indicar 02 (dois) representantes, para acompanhar a execução da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de maio de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de maio de 2013.


JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de maio de 2013.


VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete